

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

“Institui gratificação ao servidor responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Divisa Nova – MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, em seu nome, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação mensal de 15% (quinze por cento) para o servidor responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Divisa Nova – MG.

Parágrafo Único: As atribuições do servidor responsável pelo Controle Interno são as seguintes:

- I – acompanhamento e verificação interna dos atos administrativos, de natureza orçamentária, financeira, operacional e contábil, praticada no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- II - verificar, sob aspectos de legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, os procedimentos e atos administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Servidor responsável pelo Controle Interno será designado pelo Presidente, através de Portaria.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições, o Controlador Interno poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade ou serviço da Câmara, bem como convidar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para os procedimentos administrativos.

Parágrafo Único: o Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua análise, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios.

Art. 4 ° - Caso o Controlador Interno apure alguma irregularidade ou ilegalidade nos atos sujeitos À sua análise, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – deverá comunicá-la ao Presidente da Câmara, sugerindo as medidas cabíveis para saná-la, quando for possível a regularização.

II – deverá também comunicá-la ao Tribunal de Contas do estado, se a irregularidade for insanável, ou se, sendo sanável, não for regularizada pelo Presidente da Câmara, depois de comunicação.

Art. 5º - A gratificação, objeto da presente lei, não se incorpora, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor, e será devida somente durante o período da vigência da função ora exercida.

Art. 6º - Consideram-se recursos para atender as despesas mencionadas no artigo anterior, as dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara, podendo para tanto, anular, total ou parcialmente, outras dotações vigentes.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Divisa Nova, 29 de janeiro de 2013.

Renato Leal de Souza
Presidente